

b) Relevância e impacto dos sistemas digitais inteligentes propostos.

c) Currículo Vitae do docente Coordenador da proposta.
d) Aplicação adequada dos recursos financeiros pretendidos.
e) Exequibilidade da proposta.
f) Subordinação a aspectos éticos quando for o caso.
5. Cronograma
Envio das propostas - 22/10/2018 a 17/12/2018
Análise das propostas - 14/02/2019 a 15/03/2019
Publicação do resultado - 29/03/2019
Entrega do produto final e dos relatórios acadêmico e de prestação de contas - 30/04/2020

ANEXO
Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa
Outorgante: (Unidade)
Outorgado(a):
CPF:
Unidade do Bolsista:
Número USP do Bolsista:
Orientador do Bolsista:
Título do Projeto:
Coordenador do Projeto:
Início da Bolsa: ____/____/____. Término: ____/____/____
Duração: ____ meses.
Relatórios: (Relatório Parcial) e (Relatório Final)
Valor Mensal: R\$ (____)
Forma de Pagamento: depósito mensal em conta bancária do(a) Outorgado(a), em
Agência do Banco do Brasil, no _____, (_____) dia útil de cada mês.

A (Unidade) da Universidade de São Paulo, aqui designada simplesmente Outorgante, de acordo com a Portaria PRP-668, de 17-10-2018, defere ao (a) Outorgado(a) a bolsa especificada no presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - O(a) Outorgado(a) deverá, sob pena de cancelamento ou suspensão da bolsa:

a) integrar a equipe executora constante do Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelo ente concedente, executando com zelo e diligência as tarefas que lhe forem atribuídas;
b) apresentar à Outorgante, _____ (indicar periodicidade do relatório após início da bolsa) os relatórios de desenvolvimento dos seus trabalhos, para apreciação do Coordenador do Projeto;
c) observar o Código de Ética da USP, conforme Resolução 4.871, de 22-10-2001.

II - O(a) Outorgado(a) participará do desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do Coordenador.

III - Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, exceto aquelas de permanência estudantil.

IV - O(a) Outorgado(a) deverá devolver à Outorgante a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo não sejam cumpridos.

V - A Outorgante poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, sem que disso resulte direito algum a indenização da parte do(a) Outorgado(a).

VI - O(a) Outorgado(a) deverá restituir o valor integral da bolsa à Universidade de São Paulo em caso de:

a) descumprimento do item I, letra "b", deste Termo;
b) reprovação dos relatórios mencionados no item I, letra "b", deste Termo.

VII - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício, nos termos do art. 82 da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional).

VIII - O(a) Outorgado(a) declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é deferida, e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Local e data
Outorgante
(Diretor da Unidade)
Outorgado(A)
Coordenador do Projeto

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento à Empresa Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, através da Nota de Empenho 403630/2018, Processo 2018.1.60.63.0, não teve seu pagamento efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitou o seu tramite normal.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços de Contrato

Contrato 26/2017 - Processo 2017.1.314.82.4.
Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
Contratada: Spalla Engenharia Eireli.
Concorrência 01/2017 - Execução dos serviços de reforma e de conservação da cobertura e fachadas do Edifício Cesário Bastos, da Escola Politécnica da USP - Santos - SP.
Do 2º Aditivo de Acréscimo de Serviços - Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 405.240,60.
Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 - Classificação da despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 - Fonte de Recursos: 1 - Exercício de 2018.
Data da Assinatura: 10-10-2018.

Extrato de Contrato

Contrato 17/2018 - Processo 2018.1.239.82.7.
Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
Contratada: Serife Engenharia em Sistemas Prediais Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para a elaboração de vistoria técnica e atualização do projeto para a obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros, do Museu de Arte Contemporânea - MAC Ibirapuera da USP.
Valor: R\$ 32.550,00.
Verba: Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 - Exercício de 2018.
Prazo de Execução: 95 dias.
Data da Assinatura: 15-10-2018.

EDITORA DA USP

Quarto Termo de Aditamento de Contrato - Prorrogação

Processo: 2015.1.320.91.5
Contratante: Universidade de São Paulo, através da Editora da Universidade de São Paulo - Edusp.
Contratado: Partner Sistemas de Informação Ltda.
Objeto: Prestação de serviço de suporte e manutenção do software versa e atualizações para até 40 computadores, incluindo suporte telefônico (9 h às 17 h).
Cláusula Primeira - Da Vigência
Fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 01-10-2018, a execução do serviço de que trata o presente processo, com observância do estatuído na Cláusula Oitava do Contrato objeto do presente processo.
Cláusula Segunda - Do Reajuste
A partir de 01-10-2018, conforme Cláusula Sexta, Item 6.4, dos termos de contrato, o mesmo sofrerá reajuste na base mensal conforme a média dos índices apurados abaixo:
Variação Variação acumulada do IGP-M-FGV no período: 8,38
Variação Variação acumulada do INPC-IBGE no período: 3,66
Variação Variação média: 6,02
Índice de Reajuste: 1,0602
Base mensal atual = R\$ 3.031,30 x 1,0602 = R\$ 3.231,78
Valor para 12 meses = R\$ 38.565,36
Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos
O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 38.565,36.

que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 3.231,78, distribuídos nos exercícios conforme abaixo:

2018 = R\$ 9.641,00 - em 3 parcelas.
2019 = R\$ 28.924,02 - em 9 parcelas.

A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 - Classificação da despesa Orçamentária 339088904, do orçamento da Contratante, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 10.320, de 16-12-1968.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas contratuais.
Extrato de Contrato de Edição
Contratante: Editora da USP
Contratado: Kenneth David Jackson.
Contrato de edição da obra: "Jornalismo de Patrícia Galvão (Pagu)".
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura.
Data da assinatura: 16-10-2018.
Processo: 2018.1.323.91.7

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-2.381, de 15-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto aos Conselhos de Departamentos e às Comissões de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas - PEA, Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais - PCS, Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos - PSI e do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle - PTC, da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 21-11-2017, das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes dos Conselhos de Departamentos e das Comissões de Coordenação de Curso do PEA, PCS, PSI e PTC.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação dos Conselhos de Departamentos e das Comissões de Coordenação de Curso do PEA, PCS, PSI e PTC elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de Engenharia de Computação e Engenharia Elétrica e suas respectivas ênfases da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Graduação; Estatuto/Regimento Conselho do Departamento PEA; 02 titulares e respectivos suplentes; artigo 25, inciso VI, do Regimento EPUSP Conselho do Departamento PCS; 02 titulares e respectivos suplentes; artigo 25, inciso VI, do Regimento EPUSP Conselho do Departamento PSI; 02 titulares e respectivos suplentes; artigo 25, inciso VI, do Regimento EPUSP Conselho do Departamento PTC; 02 titulares e respectivo suplente; artigo 25, inciso VI, do Regimento EPUSP CoC Departamento PEA; 01 titular e respectivo suplente; artigo 21, inciso III, do Regimento EPUSP CoC Departamento PCS Engenharia de Computação - Engenharia Elétrica - Ênfase em Computação; 01 titular e respectivo suplente; artigo 21, inciso III, do Regimento EPUSP CoC Departamento PSI; 01 titular e respectivo suplente; artigo 21, inciso III, do Regimento EPUSP CoC Departamento PTC Telecomunicações; 01 titular e respectivo suplente; artigo 21, inciso III, do Regimento EPUSP CoC Departamento PTC Automação e Controle; 01 titular e respectivo suplente; artigo 21, inciso III, do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos de Engenharia Elétrica e suas respectivas ênfases e do curso de Engenharia de Computação.

Da Inscrição
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 6-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 9-11-2018.
§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) até as 15h do dia 12-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 13-11-2018.
§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC), no dia 14-11-2018, às 09h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica
Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 21-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.
Da Votação Convencional
Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 23-11-2018, das 10h às 16h, na Secretaria do PME.

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.
Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.
Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.
Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.
Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 23-11-2018, até às 16h, na Secretaria do PME.
Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.
Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da Escola Politécnica, até as 16h do dia 7-12-2018, e será decidido pela Diretora.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 21-11-2018, das 10h às 19h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.
Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 23-11-2018 até às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 28-11-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2.382, de 15-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho de Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 23-11-2018, das 08h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho de Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Mecânica.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso do PME elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Departamento de Engenharia Mecânica.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho de Departamento:
- 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes (Regimento EPUSP, Capítulo X, artigo 25, inciso VI);
b) Comissão de Coordenação de Curso:
- 1 (um) representante discente e respectivo suplente (Regimento EPUSP, Capítulo IX, artigo 21, inciso III);
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação no Departamento de Engenharia Mecânica da EPUSP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do PME a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 31-10-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 07-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do PME, até as 16h do dia 09-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 h do dia 13-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do PME, no dia 21-11-2018, às 10h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica
Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica encaminhará aos eleitores, no dia 22-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional
Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 23-11-2018, das 10h às 16h, na Secretaria do PME.

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 26-11-2018, até às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP, até as 16h do dia 29-11-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 1304-2017 (república no D.O. de 27-4-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2.383, de 15-10-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação no Conselho do Departamento e na Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30-11-2018, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho do Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso do PMT.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da EPUSP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Graduação; Estatuto/Regimento Conselho do Departamento; 1 titular e 1 suplente; artigo 25, inciso VI do Regimento EPUSP.

Coc - PMT; 1 titular e 1 suplente; artigo 21, inciso III, do Regimento EPUSP.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos de graduação do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da EPUSP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 8-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 17 horas do dia 13-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento, até as 15h do dia 14-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16h do dia 22-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, no dia 26-11-2018, às 10h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais encaminhará aos eleitores, no dia 30-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 30-11-2018, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

Artigo 11 - A Diretora, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

PORTARIA Nº 2.381 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto aos Conselhos de Departamentos e às Comissões de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas - PEA, Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais - PCS, Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos - PSI e do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle – PTC, da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, Professora Doutora Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 21/11/2017, das 10h às 19h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes dos Conselhos de Departamentos e das Comissões de Coordenação de Curso do PEA, PCS, PSI e PTC.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação dos Conselhos de Departamentos e das Comissões de Coordenação de Curso do PEA, PCS, PSI e PTC **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de Engenharia de Computação e Engenharia Elétrica e suas respectivas ênfases da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Graduação	Estatuto/Regimento
Conselho do Departamento PEA	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PCS	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PSI	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PTC	02 titulares e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC Departamento PEA	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PCS Engenharia de Computação / Engenharia Elétrica – Ênfase em Computação	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PSI	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PTC Telecomunicações	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PTC Automação e Controle	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos de Engenharia Elétrica e suas respectivas ênfases e do curso de Engenharia de Computação.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16h** do dia **6 de novembro de 2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **9 de novembro de 2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) até as **15h do dia 12 de novembro de 2018**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às **16h do dia 13 de novembro de 2018**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC), **no dia 14 de novembro de 2018, às 09h**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC) da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **21 de novembro de 2018**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **21 de novembro de 2018**, das 10h às 19h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de de Telecomunicações e Controle (PTC) da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 23 de novembro de 2018 até às 16h**.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 28 de novembro de 2018**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


P/ **Prof. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci**

Diretora da Escola Politécnica da Universid

ade de São Paulo

NO USP 30672

1º Decano

